



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8564/2015</b>		
Ementa <b>Condiciona o acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer.</b>		
Data da Norma <b>23/12/2015</b>	Data de Publicação <b>30/12/2015</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4124</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 11329/2013</a></u> - Autoria: Leandro Palmarini</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 21/06/2016	<b>Norma Relacionada</b> <b><u><a href="#">Decreto do Executivo n° 26492/2016</a></u></b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Regulamentada por



Processo nº 33.902-4/2015  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.564, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015**

Condiciona o acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A circulação e permanência de animais domésticos ou domesticados nas áreas públicas de lazer em que não haja vedação prévia de seu acesso, estão submetidas às seguintes condições:

**I** – quanto ao animal:

- a) usará coleira e guia adequada ao seu tamanho e porte;
- b) será conduzido por pessoa com idade e força suficiente para submetê-lo;

**II** – o condutor recolherá e dispensará em local adequado os dejetos excretados pelo animal sob sua guarda, sob pena de imediata retirada do local.

§ 1º. Excetuam-se da permissão as áreas de banho e de esportes aquáticos.

§ 2º. As áreas com necessidade de acesso restrito ou vedado, para preservação da segurança e saúde das pessoas e dos animais, serão definidas em regulamento.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos